



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 47/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Evaristo Miguel da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, que priorize, observados os princípios que regem a administração pública, a contratação de cidadãos ou pessoas que não estejam aposentados ou aqueles que não recebam pensão da previdência social, para ocupação de cargos de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o art. 37, § 10, da Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Contudo, mesmo havendo a expressa permissão para prover os cargos comissionados por cidadãos aposentados, por se tratarem de cargos de confiança, resta, de forma bastante acentuada, que essa discricionariedade que a lei garante ao agente político não vem sendo bem vista aos olhos da sociedade.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A nossa sociedade tem clamado por mudanças significativas na administração pública, exigindo assim dos políticos em todo o território nacional maior eficiência, qualidade e produtividade, cobrando-se assim escolhas ou opções mais razoáveis e justas quando da nomeação para cargos de provimento em comissão.

Essas cobranças objetivam justamente conceder maior oportunidade a jovens e cidadãos que buscam o espaço no competitivo mercado de trabalho, cujo preparo é rigoroso no que concerne à qualificação e formação para a profissionalização ou exercício de função. Contudo, ainda não sendo observado por agentes políticos quando da nomeação para preenchimento de cargos comissionados, preterindo assim jovens e cidadãos qualificados e preparados, optando, em muitas vezes, por nomear pessoas já beneficiárias de benefícios previdenciários.

Precisamos nos espelhar em países como os Estados Unidos da América, cujos aposentados jamais retornam à atividade, especialmente no serviço público, demonstrando tamanha civilidade e respeito à cidadania, sempre abrindo espaço e margens para o ingresso de novos profissionais e pessoas mais jovens no campo do trabalho e serviços.

Não queremos aqui ignorar o preceito constitucional que permite a ocupação de cargo comissionado por aposentado ou pensionista, e tampouco desmerecer ou desqualificar os aposentados aptos a ocuparem cargos públicos, mas sim, buscamos ser razoáveis e sensatos, mais justos nas seleções discricionárias, oportunizando assim aos jovens e pessoas condições de preencherem cargos públicos comissionados.

Sendo assim, indicamos na forma da presente para que priorize, observados os princípios que regem a administração pública, a contratação de cidadãos que não estejam aposentados ou aqueles que não recebam pensão da previdência social, para ocupação de cargos de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

EVARISTO MIGUEL (PTB)
Vereador

rav